



PROJETO DE LEI Nº 13.289, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que prevê, nos locais que especifica, reserva de vagas de estacionamento para embarque e desembarque em táxis e veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros solicitado por aplicativos.

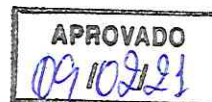
PARECER

O projeto em análise prevê reserva de vagas de estacionamento para embarque e desembarque de pessoas que solicitam táxis e/ou transporte remunerado individual de passageiros por aplicativos, nos locais de grande circulação no Município.

É, portanto, louvável a intenção do nobre autor de assegurar a efetividade dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como a melhoria no acesso desses meios de transportes. Todavia, o Projeto de Lei apresenta vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, ao propor medidas que fogem de sua competência.

Assim, somos **contrários** ao intento, subscrevendo os argumentos ofertados no parecer da Consultoria Jurídica, de fls. 05/10.

Sala das Comissões, 09-02-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"
Contrário


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA